



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 352/2014

Aprova o loteamento urbano denominado "**JARDIM GLEBA FIGUEIRA**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4465/2014, por "**FWS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**", inscritas no CNPJ/MF sob nº 18.648.803/0001-12, com sede na Rodovia PR-482 Km 120 - Umuarama PR.; respectivamente; solicitando aprovação do loteamento residencial e comercial denominado "**JARDIM GLEBA FIGUEIRA**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 32.560, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 32.560, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras "A-1", da subd. do lote "A", este da subd. do lote de terras nºs. 10/A-1, 10/A-2, 10/A-3, estes da subd. do lote nº. 10; lotes nºs. 10-A-4 e 10-A-5, da subd. dos lotes nºs. 10-A-4 e 10-A-5; lotes nºs. 11-Rem. e 11-H, estes da subd. do lote nº. 11, unificação dos lotes nºs. 10/A-1, 10/A-2, 10/A-3, estes da subdivisão do lote nº. 10; lotes nºs. 10-A-4 e 10-A-5, da subdivisão dos lotes nºs. 10-A-4 e 10-A-5; lotes nºs. 11-Rem. e 11-H, estes da subd. do lote nº. 11, todos da gleba nº. 14-Figueira, do Núcleo Cruzeiro, com área de 209.884,00 m² (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), no qual será implantado o loteamento residencial e comercial, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar nº. 320/2012 de 02 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todas as datas, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas por profissional inscrito no CAU Nº A-71078-4, bem como juntada cópia da ART nº 0000003017502;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 352/2014

FI 02

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas das datas ;

III – Licença de Previa nº. 38.750, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP,

IV – orçamento, informando o custo da pavimentação, rede de energia elétrica e de iluminação pública, rede de esgoto sanitário e rede de distribuição de água potável; rede de galeria de águas pluviais, arborização e sinalização viária;

V – Certidão Negativa de Débito nº. 32917/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - CONSIDERANDO ainda o "Termo de Responsabilidade" no qual a empresa "**FWS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**", inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.648.803/0001-12", onde assume a responsabilidade e a garantia das obras de pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, por um período de 5 (cinco) anos, e da arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data da conclusão das referidas obras;

VII - CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial e comercial denominado "**JARDIM GLEBA FIGUEIRA**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras "A-1", da subd. do lote "A", este da subd. do lote de terras nºs. 10/A-1, 10/A-2, 10/A-3, estes da subd. do lote nº. 10; lotes nºs. 10-A-4 e 10-A-5, da subd. dos lotes nºs. 10-A-4 e 10-A-5; lotes nºs. 11-Rem. e 11-H, estes da subd. do lote nº. 11, unificação dos lotes nºs. 10/A-1, 10/A-2, 10/A-3, estes da subdivisão do lote nº. 10; lotes nºs. 10-A-4 e 10-A-5, da subdivisão dos lotes nºs. 10-A-4 e 10-A-5; lotes nºs. 11-Rem. e 11-H, estes da subd. do lote nº. 11, todos da gleba nº. 14-Figueira, do Núcleo Cruzeiro, com área de 209.884,00 m² (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), contendo 12 quadras e demais áreas assim distribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 352/2014

FI 03

I – 12 (doze) quadras, divididas em 137 (cento e trinta e sete) datas, que perfazem a área total de 121.706,71 m² (cento e vinte um mil setecentos e seis vírgula setenta e um metros quadrados);

II – Prolongamento da Avenida Paraná, Avenida projetada "A", Rua projetada "A"; Rua projetada "B"; Rua projetada "C"; Rua projetada "D"; Rua projetada "E"; Rua projetada "F"; Rua projetada "G", Rua projetada "H", Rua projetada "I", Rua Marginal "I" e Rua Marginal "II", com área total de 77.087,54 m² (setenta e sete mil zero oitenta e sete vírgula cinqüenta e quatro metros quadrados).

III – Alça de acesso "I", com área de 1.688,76 m² (um mil seiscentos e oitenta e oito vírgula setenta e seis metros quadrados);

IV – Alça de acesso "II", com área de 1.543,64 m² (hum mil quinhentos e quarenta e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

V – Praça com área de 1.963,50 m² (hum mil novecentos e sessenta e três vírgula cinqüenta metros quadrados);

VI – Faixa de domínio do D.E.R. - "I", com área de 4.568,50 m² (quatro mil quinhentos e sessenta e oito vírgula cinqüenta metros quadrados);

VII – Faixa de domínio do D.E.R. - "II", com área de 1.325,35 m² (hum mil trezentos e vinte cinco vírgula trinta e cinco metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterada pelas Leis Complementares nºs. 140/05 e 136/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), e dos 5% (cinco por centos) para área institucional destinada a equipamentos públicos; a loteadora doa ao Município as seguintes:

I – Prolongamento da Avenida Paraná, Avenida projetada "A", Rua projetada "A"; Rua projetada "B"; Rua projetada "C"; Rua projetada "D"; Rua projetada "E"; Rua projetada "F"; Rua projetada "G", Rua projetada "H", Rua projetada "I", Rua Marginal "I" e Rua Marginal "II", com área total de 77.087,54 m² (setenta e sete mil zero oitenta e sete vírgula cinqüenta e quatro metros quadrados).

II – Alça de acesso "I", com área de 1.688,76 m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito vírgula setenta e seis metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 352/2014

FI 04

III – Alça de acesso “II”, com área de 1.543,64 m² (hum mil quinhentos e quarenta e três virgula sessenta e quatro metros quadrados);

IV – Praça com área de 1.963,50 m² (hum mil novecentos e sessenta e três virgula cinquenta metros quadrados);

V - Área de 6.100,00 m² (seis mil e cem metros quadrados), sendo o complemento final da área do lote “A-2-C-1”, da subdivisão do lote “A-2-C” da subdivisão do lote “A-2”, da subdivisão do lote 10/A-1, 10/A-2, 10/A-3, estes da subdivisão do lote nº.10; lotes nºs.10/A-4 e 10/A-5, da subdivisão dos lotes nºs.10/A-4 e 10/A-5; lotes nºs.11-Rem. E 11/H, estes da subdivisão do lote nº.11, unificação dos lotes nºs.10/A-1, 10/A-2, 10/A-3, estes da subdivisão do lote nº.10; lotes nºs.10/A-4 e 10/A-5, da subdivisão dos lotes nºs.10-A-4 e 10-A-5; lotes nºs. 11-Rem e 11-H, estes da subdivisão do lote nº.11 da Gleba 14 Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro; correspondendo aos 5% (cinco por cento) da área líquida das quadras, destinada a área institucional;

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”, deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso “V”, deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 3º. Em garantia da execução das obras de infraestrutura a empresa loteadora caucionará mediante escritura pública com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os imóveis abaixo mencionados:

- Pavimentação asfáltica

Datas nºs.01 e 06 da quadra nº.04

Data nº.01 da quadra nº.06

Data nº.04 da quadra nº.08

Data nº.01 da quadra nº.05

Data nº.03 da quadra nº.12

- Rede de Galeria de Águas Pluviais

Data nº.13 da quadra nº.03

Data nº.09 da quadra nº.07

Data nº.12 da quadra nº.05

- Rede de Água Potável

Data nº.01 da quadra nº.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 352/2014

FI 05

- Rede de Esgoto Sanitário
Data nº.01 da quadra nº.08
Data nº.06 da quadra nº.06

- Arborização
Data nº.02 da quadra nº.09

- Sinalização Viária
Data nº.03 da quadra nº.09

- Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
Datas nº.01 e 02 da quadra nº.11

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. As obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização a empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento fechado ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ




DECRETO Nº 352/2014

FI 06

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 2014.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIS BESRALEZ CORREA
Secretário de Administração Designado

ENGº. JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 09 Janeiro 1915
DE Nº 10.268
UMUARAMA, 09 01 1915
Russof.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS